



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Define procedimentos para a apuração das denúncias recebidas da Ouvidoria Geral e Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas da UFJF, referentes a irregularidades no ingresso de estudantes de graduação nos grupos de reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD/UFJF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA/SEI Nº 268, de 04 de março de 2021 e a e Diretoria de Ações Afirmativas – DIAAF,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º As denúncias recebidas da Ouvidoria Geral e Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas da UFJF, referentes a irregularidades no ingresso de estudantes de graduação nos grupos de reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas serão submetidas à sindicância inicial da banca de heteroidentificação constituída pela Portaria SEI Nº 795/2020, de 25 de junho de 2020, para análise da condição étnico-racial afirmada pelo candidato a matrícula em curso de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena.

Parágrafo único – o processo de sindicância será aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 2º - O(a) estudante será convocado, pelo Pró-Reitor de Graduação, a se apresentar à banca de heteroidentificação para a validação da autodeclaração para ocupar vaga em grupo de reserva para negros (pretos ou pardos) e indígenas.

Art. 3º A banca de heteroidentificação adotará os mesmos procedimentos adotados para a matrícula inicial dos candidatos a cursos de graduação, conforme o regulamento de matrícula vigente e publicado na página da Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA

Art. 4º Caso a banca de heteroidentificação julgue que o estudante apresenta características do fenótipo, a denúncia será considerada improcedente e o processo será arquivado.

Art. 5º Em caso de dúvidas quanto às características fenotípicas negras (pretas ou pardas) do estudante denunciado(a), este(a) poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa a ser avaliada pela Diretoria de Ações Afirmativas – DIAAF, na qual poderá ser incluído documentos que demonstrem a condição negra (preta ou parda) do(a) respectivo(a) estudante ou de sua ascendência direta, pai e/ou mãe, como documento de identidade com fotografias, certidão de nascimento e/ou casamento, fotos recentes, além de outros documentos e/ou provas, que sejam apenas do(a) estudante ou de sua ascendência direta, que julgar indispensáveis à elucidação dos fatos.

Art. 6º Caso a DIAAF defira o recurso apresentado, julgando que o estudante e/ou sua ascendência direta (pai e/ou mãe) apresenta características fenotípicas negras (pretas ou pardas), a denúncia será considerada improcedente e o processo será arquivado.

Art. 7º Caso a DIAAF compreender que o estudante e sua ascendência direta (pai e mãe) não apresentam características fenotípicas negras (pretas ou pardas) não apresenta fenótipo nem tem ascendência direta, será aberto processo administrativo para apurar a denúncia de fraude, garantindo ampla defesa e apresentação de contraditório pelo interessado.

Art. 8º Os processos serão instaurados por Portaria da Pró-reitoria de Graduação, devidamente publicada no SEI, mediante constituição de comissão composta de três servidores designados para apuração dos fatos apresentados no processo de sindicância.

§1º - A comissão será presidida por um de seus membros, devidamente indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§2º - As comissões terão o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação da portaria de instauração, prorrogável por igual período a pedido da Comissão e quando as circunstâncias o exigirem.

§3º - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria; tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§4º - As reuniões da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão apresentar as deliberações adotadas e serão juntadas ao processo.

Art. 9º Os processos serão conduzidos via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), através de processo sigiloso.

Art. 10 Todos os atos do processo serão realizados preferencialmente de maneira eletrônica, podendo ser realizados presencialmente sempre que a comissão julgar necessário.

Do Processo Administrativo

Art. 11 A Comissão deverá, como ato inicial, elaborar ata de instalação e início dos trabalhos, utilizando-se do modelo do SEI.

Art. 12 A comissão deverá notificar o discente investigado através de modelo constante no SEI.

§1º - Na notificação do discente investigado, a comissão deve esclarecer de maneira sucinta os motivos da notificação.

§2º - No documento de notificação, a comissão deverá esclarecer ao discente e seu advogado, se houver, as instruções para acesso de usuário externos no SEI, que constam na seguinte página: <https://www2.ufjf.br/sei/usuario-externo/>

§3º - A notificação é pessoal e deve ser feita preferencialmente de maneira eletrônica, através do e-mail do discente.

§4º - Frustrada a notificação por e-mail, a comissão deve solicitar à Coordenação de Curso do discente que proceda à notificação presencial.

Art. 13 Será assegurado ao discente investigado a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade do processo.

Art. 14 É assegurado ao discente investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado formalmente constituído para tanto, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 15 Notificado o discente, a comissão deve juntar ao processo comprovante da notificação e imediatamente conceder acesso ao discente ao processo eletrônico no SEI, bem como ao seu advogado, se for o caso.

Art. 16 Na fase do processo administrativo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

Art. 17 O presidente da comissão poderá denegar, fundamentadamente, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 18 As testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo o comprovante de ciência da testemunha ser juntado aos autos eletrônicos.

§ 1º - O procedimento para a oitiva de testemunhas será aquele previsto na Lei 8.112/1990, Art. 157 a Art. 158.

§ 2º - As oitivas de testemunhas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser realizados pessoalmente quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 3º - As oitivas das testemunhas devem ser gravadas e o registro em áudio das gravações deve ser inserido no processo SEI.

Art. 19 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do discente investigado.

§ 1º - O interrogatório do discente será realizado preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser realizados pessoalmente quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas.

§ 3º - O interrogatório do discente investigado deve ser gravado e o registro em áudio da gravação deve ser inserido no processo SEI.

Art. 20 O discente investigado ou seu procurador, se assim constituído, deverão ser notificados de todos os atos realizados pela comissão, dentro do processo SEI.

Art. 21 Caracterizada a irregularidade, será formulada a indicição do discente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 22 O discente indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão, dentro do processo SEI, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do mandado, que deve necessariamente ser juntada ao processo eletrônico.

Art. 23 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 24 O relatório será sempre conclusivo quanto ao atendimento dos critérios legais para participar de grupo de reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas, conforme procedimentos regulamentados pela Portaria Normativa nº4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, indicando a responsabilidade do discente na irregularidade no processo seletivo.

Art. 25 - O processo administrativo com o relatório da comissão, será remetido ao Pró-Reitor de Graduação para julgamento.

Art. 26 – Após a apresentação do relatório final, pela comissão, o processo será encaminhado para a análise da Procuradoria Federal junto à UFJF.

Da decisão

Art. 27 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§2º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 28 Reconhecida pela comissão a regularidade da autodeclaração, o Pró-Reitor de Graduação determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 29 Reconhecida a irregularidade da autodeclaração, a penalidade prevista é o cancelamento da matrícula do discente e, neste caso, o Pró-Reitor deve remeter o processo ao Reitor para o julgamento.

§1º - a decisão do Reitor será remetida à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos para providências e comunicação do cancelamento da matrícula ao investigado.

§2º - caberá recurso da decisão ao Conselho Superior, conforme previsto no Regimento Geral da UFJF.

Art. 30 Após o cancelamento da matrícula do discente, o processo será remetido ao Ministério Público Federal.

Das disposições transitórias

Art. 31 Os processos já instaurados e que tramitavam em meio físico serão digitalizados e inseridos no SEI na modalidade sigilosa, mantida a numeração original.

Art. 32 Enquanto durar o período de excepcionalidade, em razão da pandemia, os protocolos de biossegurança da UFJF devem ser respeitados.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULVAN MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ações Afirmativas

CASSIANO CAON AMORIM

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 13/01/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julvan Moreira de Oliveira, Diretor (a)**, em 13/01/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0642874** e o código CRC **755BAB10**.

